— AUTENTICAÇÃO —
A Presente Fotocópia Confere com o Original que foi Apresentado.
O Referido é Verdade e dou fé. Paulistana - PI 26/2/97
Em Testemunha da Verdade. Aut. Dec. Lei N.º 83.936 de 08-09-79.
Maria Cristina dos Anjos
CIC 047.[illegible]

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Av. Marechal Deodoro, 121 — CGC 06.553.796/0001-96

LEI Nº 025 /91

Cria o Conselho [illegible] de Saúde de Paulistana, [illegible] Piauí, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Paulistana se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do Município, de caracter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 16 representantes, com respectivos suplentes, sendo 03 representantes do governo, 03 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 08 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, [illegible] deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II - Analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e [illegible] de ações de saúde do Município;

— AUTENTICAÇÃO —
A Presente Fotocópia Confere com o Original que foi Apresentado.
O Referido é Verdade e dou fé. Paulistana - PI 26/02/97
Em Testemunha da Verdade. Aut. Dec. Lei N. 83.936 de 06-09-79.
Assinatura
Maria Cristina dos Anjos
CIC 047.442.003-98

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Av. Marechal Deodoro, 121 — CGC 06.553.796/C001-96

III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;

VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional?

— AUTENTICAÇÃO —
A Presente Fotocópia Confere com o Original que foi Apresentado
O Referido é Verdade e dou fé. Paulistana - PI 25/03/91
Em Testemunho da Verdade. Aut. Dec. Lei N.º 83.930 de 06-09-79.
Assinatura
Maria Cristina dos Anjos
CIC 047.643.003-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 — CGC 06.553.796/0001-96

XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de Paulistana nas conferências estadual e nacional;

XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 22/ março /1991.

Manoel Luiz Cunha Cavalcanti
Prefeito Municipal

Raimundo C. de Carvalho
Secretário